

O POVO DE BRAGA

JORNAL POLITICO, RELIGIOSO E LITTERARIO

PUBLICA-SE ÀS SEGUNDAS FEIRAS

Redactores o Bacharel J. A. Gomes Pereira e J. Leite.

N.º 6

Preço d'assignatura
Anno 1\$500 rs., semestre 900 rs.
e trimestre a findar em 30 de junho
500 rs. Os artigos assignados
são extranhos á redacção.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao Administrador do Jornal, O POVO DE BRAGA, Typographia Lealdade, Rua de Jano. Vende-se por 40 rs. em todos os Kiosques da cidade.

Preço dos annuncios

Por linha..... 20 rs.
Repetição..... 10 .
Comunicados 20 .

1880

EXPEDIENTE

Áquelles srs. a quem tomamos a liberdade de enviar o nosso jornal, e o não queiram receber, pedimos o obsequio de o devolver a esta redacção, para assim podermos regularizar os nossos trabalhos: caso o não façam, contal-os-hemos em o numero dos nossos assignantes.

BRAGA 5 DE ABRIL

A questão que ahí se levantou na imprensa, por occasião da interpellação do sr. Oliveira Valle, sobre a irregular administração do sr. arcebispo primaz, acha-se ainda hoje tão baralhada e confundida, que mais parece um medonho e tenebrozo cháos, que esses almeçados clarões de luz e de verdade no parlamento pedidos por aquelle illustre interpellante, e pelo publico esperados com a maior das anciedades.

O *Amigo do Povo e Commercio do Minho* não souberam tratar esta grave e melindrosissima questão: e agora que um simples e ingenuo ecclesiastico, parochio encommendado, o — sr. Fonseca Martins sahe a campo a favor do seu prelado, é tão infeliz na sua defeza que mais confunde o juizo do publico, que esclarece e illumina a opinião de todos nós.

Ou por uma indiscreta amizade para com o sr. D. João Chrysostomo, ou pelo receio de perder a sua encommendação, o sr. Fonseca Martins andou muito de leve e obrou muito irreflectidamente, ao prestar o seu nome para subscrever uma tal defeza.

E muito de proposito dizemos *irreflectidamente*, porque estamos convencidos de que s. reverendissima não está a par da questão que se ventila, nem tão pouco sabe quaes são as arguições, que por ahí se fazem ao ex.^{mo} prelado.

Nem isso admira: porque muitas outras pessoas, aliás illustradas e respeitaveis, teem assignado um papel que um elevado funcionario ecclesiastico por ahí anda, de porta em porta, a subscrever a favor do sr. arcebispo.

Dizem até que o illustrissimo cabidó, relação ecclesiastica, arcipreste e parochios, vão assignar um papel que se diz ser em defeza do prelado bracarense.

Nada valem para a questão que se debate essas assignaturas por mais respeitaveis que ellas sejam; e nada peçam no fiel da balança da critica, esses protestos que o sr. D. João pede lhe subscrevam.

A questão é mui diversa. Trata-se tão sómente de factos, e contra factos não ha argumentos.

Vejam ss. ex.^{as} se podem, com a respeitabilidade de suas assignaturas, dar um formal desmentido ás seguintes accusações, que a imprensa tem formulado a s. ex.^a rev.^{ma}.

1.º—E' legitima a posse do convento das Ursulinas?

2.º—Fez o sr. arcebispo inventario legal?

3.º—Não elevou de 80 a 500 rs. o preço da sua assignatura, nas dispensas dos proclamas?

4.º—Não elevou o preço do sello?

5.º—Não são fraudulentas as licenças de *benedictionibus*?

6.º—Não vende por 140 reis, a licença de celebrar?

7.º—Não manda que os parochios depositem, ou paguem 33\$000 reis, para as esportulas dos seus familiares?

8.º—Não chamou a si, contra lei, os estatutos das irmandades?

9.º—Não demora as informações aos parochios?

10.º—Não faz politica com estas informações?

11.º—Não abusa da sua authoridade, suspendendo os padres *ex informata conscientia*?

12.º—Não cerceia os dias de despacho?

13.º—Despacha ás segundas feiras?

14.º—Não nega demissorias ao seu clero?

15.º—Não nega despachos aos requerentes?

16.º—Não quiz amordaçar a imprensa com a reservação do peccado diffamatorio?

17.º—Não nega o direito áquelles, que querem extrahir certidões do livro do registro da camara ecclesiastica?

18.º—Publica as contas das multas por dispensa de proclamas?

19.º—A quantas dezenas de contos sobem já essas multas?

20.º—Em que se tem gasto esse dinheiro dos pobres?

Eis as incriminações que se fazem ao sr. arcebispo Primaz, e ás quaes nenhum, por certo, dos signatarios, nem mesmo o sr. Fonseca Martins, se atreverá a responder triumphantemente, firmando com o seu nome essa resposta.

Desenganem-se os officiosos e indiscretos defensores de s. ex.^a rev.^{ma}: a estas arguições não se responde nem com doestos, nem com diatribes, nem com insultos e perfidas insinuações, mas tão sómente com os seguintes documentos, pelos quaes novamente instamos.

1.º—Documento que prove que a freira do Collegio sabiu espontanea e alegremente do seu convento, para o do Salvador, e que lá vive hoje tão feliz ou mais do que no tempo em que governava aquelle convento.

2.º—Carta de lei pela qual o poder legislativo concedeu ao prelado bracarense, o convento das Ursulinas.

3.º—Cópia do inventario dos moveis, pratas e alfaias do convento das Ursulinas confeccionado pelo delegado do thesouro, administrador do concelho, e representante da auctoridade ecclesiastica, em conformidade com a legislação em vigor.

4.º—Documento pelo qual se prove que não houve contracto algum com o governo, a respeito da troca do seminario de S. Pedro pelo convento das Ursulinas, como os maledicentes affirmam; ou no caso affirmativo, cópia authentica d'esse contracto.

5.º—Decreto do governo, pelo qual se mostre que a nova tabella, em virtude da qual s. ex.^a rev.^{ma} elevou o preço da sua assignatura de 80 a 500 reis, tem approvação legal.

6.º—Declaração por escripto do ex.^{mo} prelado em que nos diga, qual é o livro em que se registam as licenças *benedictionibus*: qual o empregado encarregado d'esse serviço, por quanto o documento é omisso a tal respeito.

7.º—Certidão passada pelo escrivão da fazenda, em que se declare qual o producto annual do sello das mesmas licenças, visto pagar-se para elle, quando o papel é comum.

8.º—Documento por onde se provem as fraudes, a que poz termo a nova disposição de s. ex.^a rev.^{ma}: e data da participação dada ao juizo criminal, contra o auctor d'essas fraudes.

9.º—Lei que auctorizou o sr. arcebispo a criar o novo registro.

10.º—Os motivos d'urgencia financeira que determinaram o desinteressado prelado, a elevar de 20\$000 a 33\$000 reis as esportulas e ofertas impostas aos parochios antes da sua collação.

11.º—Declaração se esses trinta e tantos dinheiros são *pro rata*, ou distribuidos *ad libitum*, pelo prelado bracarense.

12.º—Mappa das egrejas que estão a concurso n'esta diocese, com a designação do dia mez e anno, em que os diferentes pro-

cessos de concurso deram entrada na secretaria de s. ex.^a rev.^{ma}, e do dia em que foram devolvidos com a respectiva informação ao governo de s. magestade: e quando tenha havido demora notavel, documento que a justifique.

13.^o — Relação circunstanciada de todos os padres que s. ex.^a rev.^{ma} tem suspenso na sua diocese. Quantos os suspensos do officio e quantos do beneficio: data das suspensões, data da instauração do competente processo, e quantos foram os condemnados, e porque crimes.

14.^o — Os motivos que levam a s. ex.^a a negar demissorias ao seu clero. Despachos dados aos diversos requerimentos do fallecido padre Soares Barros que pedia lh'as concedesse para a diocese do Porto.

15.^o — Declaração por escripto dos motivos que levaram o prelado bracarense a diminuir os dias de despacho na sua secretaria. Qual a razão porque não despacha ás segundas feiras, e as vantagens que d'ahi resultam para o publico.

16.^o — Declaração por escripto, se apena de reservação fulminada contra a imprensa se entende só com a que diffama, devassando a vida privada, assacando insultos e calumnias aos cidadãos, ou se estende aos jornaes, que no mais amplo exercicio de sua nobre e utilissima missão, instigam os empregados publicos remissos, accusam os culpados, arguem os corruptos, denunciam os ladrões e os que levam emolumentos a maior sem lhes pertencerem etc. etc.

17.^o — Mappa circunstanciada de quanto tem rendido o cofre das multas por dispensa de proclamas; e quanto tem s. ex.^a rev.^{ma} despendido em obras pias, com a designação dos nomes das pessoas soccorridas, dos logares, dos dias e quantias repartidas. Isto deve vir tão declarado, como s. ex.^a o fez na India, depois que foi arguido pela imprensa: e é documento de que muito prezamos para que não aconteça aqui, como lá, se lancem nodos, no credito dos prelados.

Somos informados que o respeitavel cabido da Sé Primaz resolvera unanimemente, que uma comissão composta dos ex.^{mos} snrs. Deão, e conego Manoel Antonio da Costa apresentassem junto do sr. arcebispo Primaz, um protesto de reprovação contra as accusações feitas a s. ex.^a rev.^{ma}.

E' honroso o procedimento do cabido da Sé primaz, e fazemos votos para que s. ex.^a rev.^{ma} ao receber este testemunho de respeito e consideração pense a grande responsabilidade que tem nas accusações que lhe são feitas, e que obriguem as corporações honradas e dignas, a virem em seu auxilio e como que segural-o á beira dos abysmos que lhe abriram, não sabemos ainda bem, se os seus adversarios, se elle proprio.

O digno promotor fiscal do arcebispado de Braga apresentou, aos seus collegas no magisterio do seminario de S. Pedro para assignarem, um protesto contra as accusações feitas pela imprensa e confirmadas pela opinião publica, a s. ex.^a rev.^{ma}.

Todos os membros do corpo docente d'aquelle estabelecimento assignaram sem discussão o protesto.

E' digno e nobre este procedimento, nem ss. ex.^{as} deviam fazer o contrario.

Era accusado o seu prelado, cumpria fazer-lhe sentir que eram estranhos ao pleito. Cumpriram o seu dever.

Permittam-nos porém ss. ex.^{as} que a respeito do seu protesto digamos só — *La noblesse oblige*.

Por mais respeitaveis que sejam os signatarios d'esse documento, elle nunca poderá assumir as proporções d'uma defeza; e na deploravel situação em que se acha s. ex.^a rev.^{ma} um tal protesto é mais um conforto de filhos pela perda irremediavel do prestigio da authoridade e da força moral de seu pae, que os applausos frementes e entusiasmados pelo seu triumpho.

Desejavamos tambem inscrever o nosso humilde e obscuro nome em um documento, que destruisse fundamentalmente todas

as accusações que a imprensa e a opinião publica com tamanha inexhorabilidade estão fazendo ao sr. arcebispo de Braga; mas se a verdade dos factos é d'um rigor fatal!

O sr. arcebispo de Braga tomou posse do convento das Ursulinas legal ou illegalmente?

Para respondermos a esta interrogação impertinente, carecíamos d'um documento pelo qual o poder legislativo houvesse concedido ao sr. arcebispo primaz aquelle edificio.

Estão lembrados os nossos leitores que repetidas vezes temos pedido esse documento, e com magoa o diremos, ainda até hoje não chegou a nossas mãos, nem nos consta que os nossos illustrados collegas, *Commercio do Minho e Amigo do Povo*, o tenha recebido.

Estamos infelizmente hoje ainda sob o peso da accusação que os adversarios de s. ex.^a rev.^{ma} lhe fazem, de usurpador do convento das Ursulinas.

As contestações que temos visto d'este facto são para nós e para todo o espirito despreocupado e medianamente reflectido, tão frageis e tão vacilantes, que não resistem ao primeiro impulso.

Diz-se que pelo ministerio da fazenda fora expedido ao sr. arcebispo uma portaria concedendo-lhe o convento das Ursulinas!!!

Accreditamos que assim fosse; mas o que nos repugna crer é que s. ex.^a rev.^{ma} sendo um legislador distincto, porque é um digno par do reino, se julgasse seguro na posse d'aquelle edificio, só porque um ministro da fazenda lh'o entregou por meio d'uma portaria. Não pôde ser.

S. ex.^a rev.^{ma} não quer confiar dos seus defensores os documentos pelos quaes está legalmente investido da posse do convento das Ursulinas. A tal decantada portaria é uma tolice, e s. ex. rev.^{ma} reconhecendo o insignificante valor d'ella, guarda-se para ir na camara dos pares defender-se pessoalmente, ligando pouca importancia aos esforços dos seus defensores.

Milhor é assim, porque pertencer justificar por uma portaria a concessão d'um edificio pertencente á fazenda nacional, é uma extravagancia de tal força que não ha ahi CABO D'ORDENS que se não insurja contra ella.

Pois quem ignora as instrucções que regulam a execução de carta de lei de 4 d'abril de 1861 na parte que diz respeito á administração dos bens e rendimentos dos conventos suprimidos? Ninguem.

Quando se extingue algum convento, (ou seja por morte da ultima religiosa ou pela sua transferencia para outro mosteiro,) os delegados do thesouro d'accordo com a competente auctoridade ecclesiastica devem em obediencia á lei receber e pôr em segura guarda tudo, o que pertencer ao convento suprimido, excepto alfaias, vasos sagrados, e mais objectos pertencentes ao culto, que deverá ser tudo entregue por DEPOSITO e INVENTARIADO á auctoridade ecclesiastica competente, e devendo o mesmo inventario incluir-se no termo do DEPOSITO e ENTREGA, remetendo-se cópia ao ministerio dos negocios ecclesiasticos, para que havendo ahi exacto conhecimento dos objectos depositados, possa dispôr-se CONVENIENTEMENTE DOS MESMOS OBJECTOS. Artigo 10 das instrucções de 31 de Maio de 1862 — á carta de lei de 4 d'abril de 1861.

É claro que immediatamente á extincção d'um convento, os delegados do thesouro com os administradores do concelho e auctoridade ecclesiastica tomam conta d'elle, procedem ao inventario addicional, que é remetido para o ministerio da fazenda.

Fez-se assim no convento das Ursulinas? Não.

Tomou conta o delegado do thesouro? Não.

Procedeu-se ao inventario sob a inspecção do delegado do thesouro e mais auctoridades? Não.

Quando foi auctorisada a supressão do convento das Ursulinas foi remetido ao delegado do thesouro de Braga, o respectivo

inventario para se proceder ao inventario addicional? Não, não e não.

Por consequencia o sr. arcebispo carece de provar aos seus adversarios, que não é um usurpador do convento das Ursulinas.

Nem se diga que por uma portaria foi entregue á comissão administradora do Asylo de D. Pedro V o extinto convento da Penha.

Todos sabemos que depois do fallecimento da ultima religiosa d'este convento, os ex.^{mos} srs. Henrique Bisarro, então delegado do thesouro, dr. Augusto Pimentel, então administrador do concelho, e o digno vigario geral entraram no convento, e na presença de varios cavalheiros d'esta cidade viram e examinaram todas as celas e mais dependencias do convento, fazendo saber ás senhoras recolhidas que ali estavam ainda, que separassem todos os seus moveis e objectos do que era pertenças do convento.

Dias depois deram principio ao respectivo inventario.

Pedi a zelosa administração do asylo de D. Pedro V, ao poder legislativo aquelle convento.

Empenharam-se n'esta pertença varios cavalheiros d'esta cidade, e nomeadamente o ex.^{mo} sr. Jeronymo Pimentel então deputado.

A camara dos snrs. deputados fez a concessão, que só foi confirmada pela camara dos dignos pares na sessão immediata.

E só depois de publicado no *Diario do Governo* o decreto da concessão, é que a illustrada e zelosa administração do asylo tomou posse do convento, a apesar de lhe ter sido communicada por portaria a concessão feita pela camara dos snrs. deputados.

Não foi pois, como erradamente se affirmava, entregue o convento da Penha por uma simples portaria.

Para a concessão d'este edificio foram escrupulosamente observadas todas as prescripções legais; a portaria foi como a noticia official de ter sido concedido o edificio pelo poder legislativo e nada mais.

E nem se argumente com o facto de ter a digna administração do asylo, arrendado a cerca do convento; este facto não lhe deu direito algum, fora apenas uma medida economica e nada mais, porque o producto d'esse arrendamento nem sequer podia ser applicado em concertos do convento.

Foi assim que se fez, e ainda se faz mais: no seu orçamento para o anno economico de 1876 a 1877 incluiu a digna comissão a verba de 150\$000 reis que usava descrever todos os annos para limpeza e concertos do edificio, e s. ex.^a o sr. conde de Margaride então governador civil do districto assignou-lhe o seguinte accordão — *Oviedo* o conselho de districto é approvado o presente orçamento com a declaração que a verba de 150\$000 reis não poderia ser gasta no convento da Penha, emquanto este não fosse dado por lei!

Braga 26 de fevereiro de 1876.

Conde de Margaride.

Eis a differença que separa a concessão do convento da Penha, do modo porque o das Ursulinas foi concedido ao Primaz das Hespanhas. Comparem e julguem.

Não pretendemos contestar a s. ex.^a rev.^{ma} o convento das Ursulinas; somos os primeiros a confessar que a diocese de Braga precisa d'um Seminario; se aquelle convento pela sua collocação, pelos defeitos da sua edificação, pelas condições hygienicas por outros motivos era ou não o mais azado para o fim a que pretendem destinal-o, podia ser objecto de questão que nada importa para absolver o prelado da accusação que lhe é feita de usurpador do convento das Ursulinas.

Não queremos agravar com as nossas considerações a fatal realidade d'este facto.

Desejavamos ter rasões ou documentos para aliviar s. ex.^a rev.^{ma} da responsabilidade que lhe cabe. E' impossivel. Por emquanto os nossos collegas *Commercio do Minho e Amigo do Povo* só tem conseguido com a sua defeza comprometter mais o sr. arcebispo, e cubrir de epithetos injuriosos os seus adversarios.

Não é por estes meios que a honra e

O ARCEBISPO DE BRAGA

IX

probidade prelatia podem sabir ellibados porque no dictionario das injurias e nas diatribes insolentes não ha argumentos com força para affirmar d'um modo preciso, claro e incontestavel que o snr. arcebispo Primaz seja um possuidor de boa-fé e legal do convento das Ursulinas.

Não sabemos, nem temos empenho de saber se as obras do *nosso seminario*, são feitas á custa do cofre das bullas, se á custa do bolso particular do snr. arcebispo. O que nos cumpre é chamar a attenção da camara municipal, para ellas, n'aquillo em que a sua authoridade deve intervir.

Não seja sévera simplesmente com a altura das portas e das janellas dos contribuintes.

E' impossível que fosse approvado o projecto da fronteira do seminario que dá para o sul. Consta-nos até que nem se deram ao trabalho de o traçar no papel! vai a ôlho, e segundo o capricho do prelado.

De modo que aproximadamente *trinta metros* de fronteira, ficaram, segundo nos informaram, com cinco baixas e estreitas janellas. E' levar longe o arbitrio; e á camara compete prevenir com tempo, para que não vá por diante aquella obra que será uma vergonha.

Ouvimos dizer que o illustre director das obras publicas—projectara uma fronteira simples e elegante, mas abandonaram o projecto, e resolveram fazer o que effectivamente se está fazendo!

A ESCOLA REALISTA E O «COMMERCIO DO MINHO»

No seu n.º 1063 e 3.ª columna arremessa o nosso conferraneo envolta em sombrio misterio uma insinuação que não sabemos decifrar.

Diz que na occasião da enfermidade do sr. Arcebispo, *corymbantes sem coração* travavam contra elle *gentilezas que envergonham, ao sómente recordal-as.*

Aqui ha intriga com toda a certeza. Quem ha ahi de figados tão damnados que se aproveite do momento em que um homem está gravemente enfermo, para o insultar?

Collega, Braga não é a Cafraria; o snr. Arcebispo tem muitos inimigos, na sua diocese e fóra d'ella, mas o que affirmamos sem receio de sermos desmentidos, é que nem um d'elles ousaria enramar-lhe de espielhos o seu leito de dôres. Quem affirmou ao collega semelhante monstruosidade, abusou da sua boa fé.

Agora o que pedimos instantemente é que dê principio á defeza de s. ex.ª rev.ª, photographando segundo ola os seus adversarios.

Creia que a sua promessa excitou-nos a curiosidade mais impaciente que ha muito tempo sentimos.

Venha collega, venha a photographia pela escola realista; queremos conhecer as formas defeituosas ou ellegantes dos adversarios de s. ex.ª rev.ª; queremos conhecer a perfeição do aparelho locomotor d'uns, as proeminencias d'outros, a gentileza plastica d'aquelle, o sombrio aspecto d'este; emfim queremos uma galeria perfeita, completa e real.

Parece-nos estar a vêr já os maliciosos sorrisos com que o collega ha-de photographar a verruga que descobrir na extremo do nariz do sr.—X—a deformidade da tibia esquerda do sr.—M—a falta dos caninos do snr.—H—o figado hepatisado do snr.—L—e o magano estrabismo do snr.—P—etc. etc.

Que victoria. Que triumpho.

Ande collega não descance que lhe podem fugir. Em todo o caso lembramos-lhe que em homenagem á moral publica não consinta no seu *athelier* nenhum adversario, sem tanga pelo menos.

Por cautella será bom tambem escrever a biographia em sonico.

Oh! Que pandiga!!!

Se até aqui temos sido rudes e severos em accusar o arcebispo de Braga, pelas suas faltas e pelas suas negligencias, justo é que façamos agora uma exposição dos seus cuidados, serviços e trabalhos pastoraes, para assim dar mais realce a esse interessante quadro que o *Commercio do Minho* denomina de —brilhante administração do prelado bracarense.

Infatuado e cheio d'orgulho, foi um dos primeiros cuidados do snr. João Chrysostomo o insinuar ao seu rebanho, a vantagem de ver e calar: de não apreciar e discutir certas questões, (talvez os actos e gentilezas que s. ex.ª já premeditava) porque dizia o arcebispo, na sua primeira pastoral datada de 13 de maio de 1876: — «Muitos á porfia querem usar do direito de emittir as suas opiniões, ou de dizer o que entendem ainda mesmo sobre materias, que não tem devidamente estudado e bem comprehendido: e este abuso da liberdade do pensamento».

Era o arcebispo orgulhoso e egoista que receiava as apreciações, o juizo inexoravel da opinião publica; e que pretendia reduzir as ovelhas á indigna condição de meros automatados, para ellas não perceberem nem sequer sentirem o arrancar da lâ, a que tão ambiciosa e dezapiedadamente miravam as illicitas intenções do pastor bracarense.

Perdeu o arcebispo o tempo e o trabalho n'estas admoestações: porque logo desde o principio, a opinião publica se revoltou contra a vaidosa iniquidade do senhor de Braga, e os jornaes, com especialidade a *Nação*, accusaram em junho de 1875, por um modo aspero e severo, as crenças pouco orthodoxas do antigo primaz do oriente.

E' então que o sr. arcebispo cheio de colera, imaginando-se talvez no seculo XIII, ouza com uma insolente audacia fulminar, em 23 de dezembro de 1875, a pena de— «reservação á difamação publicada pela imprensa!!!»

E querendo talvez tornar-se respeitado, pelo medo e oppressão, que não pelo amor, elle, qual outro Jupiter olimpico, dardeja os raios das excommunhões e expulsa para fóra do gremio da igreja, varios subditos, essas ovelhas que foram redemidas com o sangue preciosissimo de Jesus, e que o Salvador tantas vezes recommendou, que deviam ser atrahidas pelo amor, pela mansidão e pela clemencia.

Mas não. O arcebispo de Braga quer seguir um caminho muito diverso d'aquelle que o divino mestre lhe recommendou: porque fulmina em 21 de dezembro de 1875, a pena d'excommunhão maior; repete em 10 de agosto, a mesma censura, mandando que esses quatro individuos sejam publicamente diffamados: e em 10 de abril de 1877, diffama, tambem publicamente, no seu jornal official, declarando incurso na pena d'excommunhão maior, a Joaquim da Costa Carvalho e Josphina Adelaide Marques, da cidade de Braga, mandando a todos os parochos d'aquella cidade e seu termo: — leiam á missa conventual a carta de excommunhão, afim de que todó os fieis saibam, que os mencionados Joaquim da Costa Carvalho e Josphina Adelaide Marques, se acham excommungados e privados de todos os bens espirituales da igreja catholica, como separados e expulsos que ficam sendo d'esta santa sociedade, pela pena que lhes foi imposta.

E' assim que se está governando a igreja bracarense!

E' assim que aquelle iniquo pastor se quer impôr ás suas ovelhas!

E' assim, que elle quer gosar d'um respeito e consideração a que não tem jus, pelas suas torpezas, pelas suas injurias e pelas suas iniquidades.

Escusado é dizer que, porora, não concordamos com esta doutrina, e esperamos podel-a contraditar, com os documentos que constantemente estamos pedindo a s. ex.ª rev.ª.

CARTA D'UM EGRESSO FRANCISCANO ao seu carissimo irmão, o excellentissimo senhor D. João Chrysostomo d'Amorim Pessoa, actual Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas etc. etc.

I.ª

Ex.ª e Rev.ª Senhor e meu carissimo Irmão:

Approve á paternal solicitude de V. Ex.ª, o mandar publicar no seu jornal official, a *Semana Religiosa*, um aviso de que, para commemorar a festa do Natal, d'um modo agradavel a Deus e proveitoso aos homens, se dignava repartir por diversos pobres, estabelecimentos e asylos, a a quantia de 315\$000 reis: (a) espalhando assim aos quatro ventos da publicidade um acto d'essa tão sublime virtude, que sendo em todos mui apreciavel, constitue n'um Prelado o seu principal ornamento.

Parece voltarmos áquelles antigos tempos, em que os Bartholomeus, Caetanos e Figueiredos se desentranhavam em amorosa caridade a favor das suas ovelhas, tornando-se assim, de ricos que eram, pobres; mas pobres tão magnificos, que a todos enchiam de beneficios, e a si proprios de merecimentos!

Lembrando-se n'aquella occasião dos pobrezinhas e desgraçados, V. Ex.ª talvez nos quizesse tambem lembrar que a caridade é a filha predilecta do Altissimo, e que os pobrezinhas, como outr'ora mui bem dissera um seu granle antecessor, são os unicos banqueiros que podem fazer para o céu, a transmissão das nossas boas obras. (b)

Este pensamento, por certo que não é novo, para um filho da Ordem Observante da Penitencia: porque o nosso glorioso Fundador expressamente nos recommendou, que apesar de pobres, comprassemos com a esmolla o amor do nosso Deus. (c)

E V. Ex.ª, prelado pobre pelos seus votos, e pobre tambem d'espírito, (d) por sua natural humildade e pelo seu provado amor á pobreza, o filho o mais predilecto de Francisco d'Assiz, V. Ex.ª, parece ir d'esta fórma seguindo uma a uma, as pizzas do nosso grande Patriarcha: e ensinando ao seu rebanho que os ricos só devem ser os sollicitos e fieis thesoureiros dos pobres, segue tambem á risca aquelle salutar conselho, que nós lemos nas sagradas paginas, dera Tobias a seu bom filho: *se tiveres muito dá muito: e se tiveres pouco, procura dar de boa mente, esse pouco que possuires.* (e)

Mas haveria n'esse acto de caridade, na repartição d'essas esmolas que V. Ex.ª previamente nos mandou annunciar na *Semana Religiosa*, haveria boa mente, pureza d'intenção, e desejo de só e unicamente ser agradavel ao nosso Deus?

E seriam effectivamente seus esses mil reis, que o Arcebispo de Braga nos annunciou nos jornaes ia espalhar pela pobreza?

Esses 315\$000 reis sahiriam do bolsinho particular do Primaz das Hespanhas, ou teriam alguma outra proveniencia?

A' primeira d'estas interrogações, parece-me poder eu responder negativamente, e sto d'um modo talvez formal e absoluto: e ás outras, responde o publico na sua opinião quasi sempre bem fundada, e d'esta vez, infelizmente, desfavoravel a V. Ex.ª Rev.ª.

Senhor! a esmolla para que seja agradavel a Deus e se torne recommendavel aos homens, deve ser feita de tal fórma, que exclua toda a suspeita de vangloria, vaidade e ostentação.

Deve além d'isso, ser praticada segundo as regras, que o Salvador nos prescreveu para o exercicio d'uma tão sublime virtude.

Enxugar lagrimas ao proximo, vestir nus e amparar donzellas, isso fal-o tambem o pagão e o infiel, utinando-se da sua aproveitavel humanidade e da sua ostentosa philanthropia.

(a) N.º 238 de 12 de dezembro de 1879.

(b) Frei Luiz de Souza. Vida do Arcebispo.

(c) Regra da observancia.

(d) *Beati pauperes spiritu, quoniam ipsorum est regnum celorum.*

(e) Tob. c. 4.º V. 7.º 9.º

Repartir esmolas pelos asylos e necessitados, apregoal-as previamente, rememorá-las depois de feitas, querendo d'esta forma passar por um benemerito da humanidade, isso costuma fazel-o apenas o homem maculado em sua consciencia, que, para suffocar a voz do publico que o condemna, precisa fazer dos pobres elemento de sua torpe especulação, e da celestial virtude da caridade, instrumento sacrilego para obter uma aura, a que não tem direito.

Ver, porém, nos pobrezinhos imagens vivas do nosso Deus, tratál-os como a irmãos, soccorrel-os em todas as suas necessidades, fugindo ao seu agradecimento, subtrahindo-se ao louvor do publico, e procurando até que — a mão esquerda não saiba o que faz a direita, (f) isso fal-o apenas o verdadeiro christão, aquelle que acolhe no peito sentimentos de benignidade, que guarda n'alma os caridosos preceitos do Salvador, e que jámais se esquece da grande sentença de Santo Agostinho, quando nos diz: — *muitas vezes aos ricos concede Deus irado, aquillo que aos pobres nega propicio.*

Era assim que esmolavam os antecessores de V. Ex.^a Rev.^{ma}. Era assim que os Arcebispos Bracarenses soccorriam o seu rebanho, procurando tão sómente o bem de suas ovelhas, o serem agradaveis a Deus e o darem ao mundo aproveitaveis exemplos da mais acrisolada caridade.

V. Ex.^a, porém, faz o contrario de tudo isto: ainda a esmola não está repartida, e já está previamente annunciada: ainda os seus cobres não teem mitigado a fome do pobre, e já teem levantado na imprensa um tal côro d'incomios e elogios, que são a paga condigna d'uma caridade vaidosa e ostensiva.

Siga, pois, o Prelado bracarense um outro caminho na repartição das suas caridades e bem-fazeres. Não procure a ostentação nem tão pouco os louvores do publico, porque a satisfação d'uma consciencia recta, e a doce esperança da recompensa lá do alto promettida, devem ser um premio mais que proporcional, para as suas exiguas caridades.

Lembre-se V. Ex.^a de que é um bispo catholico: do muito que deve a si e ao seu rebanho: e lembre-se tambem que esses louvores da imprensa, não sei se assalariada, se lisongeira, não são mais que doiradas nuvens, que teem por baixo o vento da opinião publica que as dissipa, e por cima o juizo de Deus que as condemna.

Mas passemos agora a analysar a hypothese de serem alheias, de não terem sahido do seu bolsinho particular, essas esmolas que o Arcebispo de Braga mandou espalhar pela pobreza.

E primeiro que tudo, seja-me licito fazer uma franca e solemne declaração, que é devida não só á verdade e á justiça, mas sobre tudo ao amor e muita dedicação, que consagra um franciscano a um seu antigo collega, que tambem é franciscano.

Para mim é ponto averiguado que os 315\$000 reis de que se trata, sahiram do cofre particular de V. Ex.^a Rev.^{ma}.

E basta o meu Prelado dizel-o, para eu cõgamente o acreditar.

Mesmo porque se assim fõra, a que estaria hoje reduzido o prestigio e authoridade do actual Arcebispo de Braga?

Se aquella quantia fosse alheia e não propria, oh! que teriamos em scena, n'esse paço archiepiscopal, a decantada fabula da gralha a enfeitar-se com as pennas do pavão: teriamos um successor do grande Bartholomeu dos Martyres a especular torpemente com os dinheiros da pobreza: e de baixo da mitra do Primaz das Hespanhas, occultar-se-hiam pensamentos tão baixos e tão vis e tão ignovis, como nunca os tiveram os fajardos, os larapios e os ciganos.

Não pôde ser pois verdadeira, não é mesmo admissivel a hypothese apresentada.

Mas, Senhor, são taes as vozes dos maledicentes, que nem mesmo depois d'amordaçados com aquella celebre reservação difamatoria, nem assim, deixam de publicamente dizer: — que o actual Arcebispo de Braga já anda tão esfomeado por dinheiro,

que até vende aos padres da sua diocese, por uns tristes cobres, a licença de confessar, celebrar e benzer rozarios!!!

Dizem por ali publicamente, Senhor, que quem augmenta em proveito proprio os emolumentos da sua secretaria, que quem eleva de 80, a 500 reis o preço da sua assignatura, nas dispensas dos proclamas, (g) e depois começa a dispensar a torto e a direito, isto para augmento dos seus interesses e contra a disposição do concilio de Trento, (h) quem assim obra, (dizem os taes maledicentes) não tem coragem, não tem desprendimento de coração, para d'uma só vez, despender com os pobres a avultada quantia de 315\$000 reis.

Concluem, pois, que essa quantia foi tirada do cofre das multas por dispensa dos proclamas: que esse cofre rende annualmente de 8:000\$000 a 9:000\$000 reis: que multiplicados por cinco annos de governo de V. Ex.^a, prefaz a avultada quantia de reis 40:000\$000!!!

Continuam ainda a dizer: que d'esses quarenta contos, apenas consta exacta e officialmente, pela *Semana Religiosa* terem sido dispendidos 4:177\$000. (i)

Eu não sei se estes culculos serão exactos, se este pensar do publico será judicioso, e se n'elle haverá algum fundo de verdade; creio até que o não haja.

Mas o que eu noto, o que é indubitavel, é que essas vozes são os repetidos queixumes, o triste balar das ovelhas, que se doem do pezo da thesoura que as tosqueia, sem terem ainla experimentalo a benignidade do pastor que as apascenta.

E' que as suas ovelhas, Senhor! correm grave risco de tresmalhar. Andam sobre modo espavoridas, ao verem que são empregadas em luxuosas quintas, em alfaias exquisitas, e em inscripções de 6^oo, os avultados rendimentos d'este arcebispo, que deveriam ser tão sómente o patrimonio da pobreza, e o apanagio da egreja.

Ellas não sabem como explicar o empenho que mostra o Arcebispo de Braga, em assoalhar pelos jornaes, as esmolas particulares que o evangelho manda se occultem, e o desmazelo — de não publicar pela imprensa, a conta corrente dos dinheiros alheios que administra, e que a honra exige se publiquem.

Senhor! os maledicentes voltam á carga, e até já fazem confrontos do procedimento de V. Ex.^a Rev.^{ma}.

Perguntam elles publicamente: «porque será que o nosso Prelado, em outubro de 1875, ordenou e achava util o publicarem-se no guardavento das egrejas da cidade, as esmolas de 100 e 200 reis confiadas aos parochos, (l) e agora acha conveniente o occultar o destino d'aquelles quarenta contos, que os fieis lhe confiaram para serem distribuidos em obras pias?»

«Porque será que o snr. D. João Chrysostomo depois de arguido pela imprensa de Goa, mandou publicar no boletim official, as contas das esmolas que administrava, (m)

(g) O empregado publico que a lei authoriza a levar sómente os emolumentos por ella fixados, se levar, maliciosamente, por algum acto de suas funcções, mais do que lhe é ordenado, posto que as partes lh'o queiram dar, será punido com a demissão, ou suspensão, segundo as circunstancias, e multa de um mez até tres annos, salvas as penas da corrupção se houverem lugnr. Código Penal art. 316.

(h) Trid. Sess. 24 de Reform. Matr. c. 1.^o

(i) *Semana Religiosa* n.ºs 5, 24, 38, 56, 134.

(l) Os reverendos parochos, a quem encarregamos a distribuição d'estas esmolas, farão uma relação das pessoas, aquem as deram, e a mandarão affixar no guardavento da egreja, para que os seus freguezes saibam que ellas foram dadas, e as pessoas pobres a que foram distribuidas.

Portaria de 27 de outubro de 1875.

(m) Só a mais rigorosa justiça presidiu á distribuição das esmolas que foram sempre feitas com um modo regular, segundo consta dos livros em que ellas se acham registadas, com declaração das pessoas, dos lugares, dos dias, e quantias repartidas: os muitos e grandes abusos que havia a este

e achou este procedimento tão util e proveitoso, que até o inculcou ao seu successor, para que elle não ficasse enodado: e agora na qualidade de arcebispo de Braga, tendo em seu poder talvez quarenta contos, se esquece de apresentar as suas contas, e não teme elle proprio o ficar tambem enodado.?

«Pois que? só na India, é que os bispos podem ficar enodados no seu credito e reputação?»

«Só lá, é que o publico tem direito a saber como se administra caridosamente o seu dinheiro?»

«Porventura ao snr. D. João Chrysostomo ter-lhe-iam merecido mais consideração os canarins da India do que lhe merecem hoje, os honrados cidadãos bracarenses?»

Ah Senhor! são estas as vozes que por ali se ouvem publicamente: são estes os commentarios que as ovelhas fazem ao procedimento do seu pastor.

Lembre-se, pois, V. Ex.^a de que se trata da honra do Arcebispo de Braga e do patrimonio da pobreza.

Lembre-se de que a honra uma vez perdida jámais se recupera: e que o patrimonio dos pobres se tem por condão a benção do céu que o multiplica, ao céu clama tambem vingança o cereal-o.

Mas não. Eu sei que ao meu collega, ao meu carissimo irmão frei João de Cantanhede, nem por de leve se lhe pôde macular a sua honra. Para elle, dos homens não se lhes deve exigir mais do que louvores, e ao céu não se lhe pôle exorar mais, que dar-lhe em breve a eterna bemaventurança.

Frei João eu conheço-o: é franciscano, e senlo franciscano, está dito tudo em sua honra.

Mas deixe-se V. Ex.^a d'umas certas vaidades e ostentações. Faça as suas esmolas e caridades em segredo e segundo os preceitos do evangelho: publique pelos jornaes uma conta corrente do dinheiro que tem recebido pelas multas nas dispensas dos proclamas, e do que tem dispendido em obras pias e caridades.

E d'esta forma saberá o mundo inteiro que as contas do Arcebispo de Braga não são *contas de sacco*.

E assim estancará d'um modo triumphante, nos labios dos maledicentes, esse rizo zombeteiro, com que por ali o motejam *de fradinho da mão furada*.

Cure V. Ex.^a do seu bom nome, porque assim o exige a propria dignidade e aconselha a Divina sabedoria. (n)

E oxalá que em breve emudeçam d'uma vez para sempre, os labios iniquos e as linguas dolozas: e que á similhaça do Propheta Rei. V. Ex.^a possa tambem dizer com desassombro. *Sejam confundidos e desapareçam da vista dos homens, aquelles que me querem macular.* (o)

São estes os votos que ao céu faz constantemente, o

Braga 1 de
Abril de 1880.

De V. Ex.^a
antigo collega e carissimo
irmão
Fr. Gaspar.

respeito se não acabaram de todo, manifestamente diminuíram; e é bem de crer e muito para desejar que, pelo methodo da distribuição que adoptamos, — ella não torne a enodar o credito dos nossos successores.

Pastoral de despedida aos fieis de Goa de 28 de dezembro de 1874.

(n) *Curam habe de bono nomine.*

(o) *Confundantur et reveantur retrosum qui querunt mihi mala.*

Por falta de espaço não publicamos hoje carta do nosso estimavel correspondente de Lisboa, bem como o noticiario.

Este jornal está habilitado em conformidade com a lei.